

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25/97 - (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 03/04/1997)

Esta IN foi revogada a partir de 20/02/98 pela Instrução Normativa nº 04/98, publicada no DOE de 20/02/98.

**Dispõe sobre a recepção da Declaração do Movimento Econômico de Microempresa (DME) através de meio magnético.**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições, objetivando agilizar e tornar mais eficiente os procedimentos relativos à entrega e recepção da DME ano-base 1996, resolve expedir as seguintes

### **INSTRUÇÕES**

**1** - Os contribuintes do ICMS obrigados a apresentar a Declaração do Movimento Econômico de Microempresa (DME) exercício 1997, ano-base 1996, poderão, a critério dos mesmos, fazê-lo através de meio magnético (disquete) em qualquer Inspetoria Fazendária pertencente à estrutura da SEFAZ, independentemente do seu domicílio fiscal ou em postos previamente autorizados e divulgados aos público por esta Secretaria.

**1.1.** O contribuinte poderá informar em um só disquete, até o limite de sua capacidade, quantas DME pretender.

**2** - Para efetuar a entrega da DME em meio magnético, os contribuintes obedecerão à seguinte sistemática:

**2.1.** dirigir-se a qualquer Inspetoria Fazendária da estrutura da SEFAZ ou postos previamente autorizados e solicitar um disquete que conterá o sistema de entrada de dados da DME, com manual de instrução de preenchimento instalado, no qual o contribuinte digitará as informações;

**2.2.** em se tratando de contribuintes autorizados a utilizar sistema eletrônico de processamento de dados, poderão os mesmos, de acordo com as especificações técnicas e registros definidos no Anexo Único desta Instrução Normativa, desenvolver um arquivo no mesmo formato da DME e interligá-lo às suas operações, já automatizadas. Neste caso, os contribuintes deverão obter o disquete do sistema DME, no qual estará instalado um módulo de crítica, denominado ANALISADOR, que fará a consistência do arquivo desenvolvido, gerando, a seguir, os recibos de entrega.

**3** - O disquete, contendo as informações exigidas, será recepcionado mediante apresentação de Recibo de Entrega, assinado pelo contribuinte ou seu representante legal, em três vias, devendo ser aposto, no mesmo, carimbo de recepção, arquivando-se uma das vias no dossiê do contribuinte.

**4** - A recepção dos disquetes fica condicionada a prévio teste de

consistência.

**4.1** - Constatada a inobservância das especificações técnicas previstas nesta Instrução Normativa, o disquete será devolvido ao contribuinte para correção, acompanhado de listagem-diagnóstica indicativa das irregularidades encontradas.

**5** - Os equipamentos técnicos mínimos necessários ao processamento e entrega da DME, em meio magnético, são os seguintes:

**5.1** - Microcomputador IBM/PC ou compatíveis, equipado com disco rígido e unidade de disco 3 ½ de polegada, dupla face e alta densidade;

**5.2** - Impressora compatível com o microcomputador utilizado.

**6** - A retificação da DME entregue em meio magnético somente admitida se apresentada em meio magnético.

**7** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a de nº 16, publicada no DOE de 16 e 17 de março de 1996.

**Salvador**, em 02 de abril de 1997.

**HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA**  
Diretor Geral

## ANEXO ÚNICO

Especificações Técnicas da DME via meio magnético

- Os disquetes deverão ser de **3 ½ de polegadas, dupla face e alta densidade**;
- O disquete deve ter uma **etiqueta de identificação** contendo:
  - Nome do responsável pela entrega;
  - Telefone e Endereço.
  - O arquivo pode ser do **tipo TXT ou DBF**;
  - O arquivo deve ser **denominado de ADME.TXT ou ADME.DBF**;
  - No caso de ser um arquivo tipo DBF, este deve conter um **único campo** com o nome de REGISTRO, sendo o mesmo do tipo CARACTER de **62 posições**;
  - Estrutura do arquivo:
    1. O que diferenciará um registro do outro é o TIPO, que são os seguintes:
      - **TIPO 0 - REGISTRO MESTRE DO RESPONSÁVEL**  
Contém os dados do Responsável pelo estabelecimento. Só deve **conter um único registro desse tipo** no arquivo.
      - **TIPO 1 - REGISTRO MESTRE DE DME**  
Contém os dados do estabelecimento, podendo conter vários registros desse tipo sendo **um por DME contida** no arquivo.
      - **TIPO 2 - REGISTRO DE DME**  
Contém os dados da DME: número do quadro; número da linha; valores...  
Obs: Vale ressaltar que para o tipo 2 só deve constar os registros que tratem de linhas que tiverem valores a serem informados. Nos quadros que estiverem sem valores deve constar as linhas obrigatórias com os valores zerados e com o dígito verificador da respectiva linha. As linhas de preenchimento obrigatório são:
        - As linhas 04 e 09, para o quadro 09;
        - As linhas 01 e 02, para o quadro 10;
        - A linha 01, para o quadro 11;
        - A linha 08, para o quadro 12;

2 - Discriminação dos tipos de registro:

**• TIPO 0**

Denominação do campo	Conteúdo	Posição	Formato
TIPO REGISTRO	TIPO DO REGISTRO	1/1	N
ANO REFERÊNCIA	ANO DE REFERÊNCIA DA DME	2/3	N
SEMESTRE DE REFERÊNCIA	SEMESTRE DE REFERÊNCIA DA DME	4/4	N
NOME DO RESPONSÁVEL	NOME DO RESPONSÁVEL	5/39	C
TELEFONE	TELEFONE DO RESPONSÁVEL	40/47	N
CPF	CPF DO RESPONSÁVEL	48/58	N

QUANTIDADE	QUANTIDADE DE DME EXISTENTE NO ARQUIVO, OU SEJA QUANTIDADE DE REGISTRO DO TIPO 1	59/62	N
------------	-------------------------------------------------------------------------------------------	-------	---

**•TIPO 1**

Denominação do campo	Conteúdo	Posição	Formato
TIPO REGISTRO	TIPO DO REGISTRO	1/1	N
ANO REFERÊNCIA	ANO DE REFERÊNCIA DA DME	2/3	N
SEMESTRE	SEMESTRE DE REFERÊNCIA DA	4/4	N
REFERÊNCIA	DME		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO ESTABELECIMENTO	5/12	N
CÓDIGO DA DELEGACIA	CÓDIGO DA DELEGACIA FAZENDÁRIA DO CONTRIBUINTE	13/14	N
CÓDIGO DA INSPETORIA	CÓDIGO DA INSPETORIA FAZENDÁRIA DO CONTRIBUINTE	15/16	N
FILLER		17/62	C

**•TIPO 2**

Denominação do campo	Conteúdo	Posição	Formato
TIPO REGISTRO	TIPO DO REGISTRO	1/1	N
ANO REFERÊNCIA	ANO DE REFERÊNCIA DA DME	2/3	N
SEMESTRE	SEMESTRE DE REFERÊNCIA DA	4/4	N
REFERÊNCIA	DME		
INSCRIÇÃO ESTADUAL	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO ESTABELECIMENTO	5/12	N
NÚMERO DO QUADRO	NÚMERO DO QUADRO DA DME	13/14	N
NÚMERO DA LINHA	NÚMERO DA LINHA DO QUADRO DA DME	15/16	N
DÍGITO VERIFICADOR	NÚMERO DO DÍGITO VERIFICADOR DA LINHA	17/17	N
VALOR 1	PRIMEIRO VALOR DA LINHA	18/32	N
VALOR 2	SEGUNDO VALOR DA LINHA	33/47	N
VALOR 3	TERCEIRO VALOR DA LINHA	48/62	N

**3 - Discriminação dos formatos dos campos:**

SIGLA	TIPO	ALINHAMENTO	FORMATO
C	CARACTER	PELA ESQUERDA	
N	NUMÉRICO	PELA DIREITA	

D

DATA

DD/MM/AA